

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Despacho n.º 2840/2026**

Sumário: Regulamento para Atribuição do Título de Perito em Ensino Não Presencial pelo Instituto Politécnico de Lisboa.

No uso das competências legalmente determinadas, designadamente o disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo n.º 92 da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação atual (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), conjugado com o disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 5/2025, de 10 de abril, homologo o Regulamento para Atribuição do Título de Perito em Ensino Não Presencial pelo Instituto Politécnico de Lisboa, que é publicado em anexo ao presente despacho, que revoga o Despachos n.º 11900/2023, de 22 de novembro, alterado pelo Despacho n.º 8039/2024, de 19 de julho e pelo Despacho n.º 4128/2025, de 1 de abril.

25 de fevereiro de 2026. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, Prof. Doutor António da Cruz Belo.

ANEXO**Regulamento para Atribuição do Título de Perito em Ensino Não Presencial
pelo Instituto Politécnico de Lisboa****Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento aprova o procedimento para atribuição do título de perito em ensino não presencial pelo Instituto Politécnico de Lisboa.

Artigo 2.º**Procedimento de titulação**

O procedimento de titulação de Perito em Ensino não Presencial, atribuído pelo IPL, tem como objetivo reconhecer as competências pedagógicas de docentes, em ambientes digitais, tendo em vista a sua integração em equipas que promovam a criação e desenvolvimento de cursos em regime de *e-Learning* ou *b-Learning*.

Artigo 3.º**Requisitos para atribuição do título de perito em ensino não presencial**

1 — O reconhecimento da formação em competências avançadas em ensino não presencial é conferido a detentores de formação prevista em programas de doutoramento, mestrado e pós-graduação na área da educação digital, com o mínimo de 60 ECTS, ministradas em Instituições de Ensino Superior.

2 — Os candidatos que não possuem as qualificações académicas previstas no número anterior podem, no processo de candidatura, fazer prova documental, demonstrando terem adquirido capacitação para o desenvolvimento de competências pedagógicas em ambientes digitais.

Artigo 4.º**Instrução do pedido**

1 — O requerimento de candidatura para a atribuição de título de Perito em Ensino não Presencial é dirigido ao Presidente do IPL.

2 – O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado de *curriculum vitae*, do(s) diploma(s), de certificado(s) académico(s) e outros documentos relevantes para a atribuição do título.

Artigo 5.º

Atribuição do título

1 – A decisão de atribuição do título previsto no presente regulamento compete ao Presidente do IPL ou a quem for, por ele, delegada esta competência.

2 – Recebido o requerimento e registada a respetiva entrada, o Presidente do IPL decide relativamente à atribuição do título requerido, no prazo máximo de 30 dias úteis.

3 – O resultado devidamente fundamentado é enviado ao requerente, sendo expresso por “Deferido” ou “Indeferido”.

Artigo 6.º

Certificado

O título de Perito em Ensino não Presencial é conferido através da emissão de um certificado em formato digital, emitido pelo Instituto Politécnico de Lisboa, que é remetido ao requerente.

Artigo 7.º

Emolumentos

1 – Da apresentação de requerimento a título de Perito em Ensino não Presencial, são devidos emolumentos no valor de 120 euros, a solicitar ao requerente após validação preliminar da candidatura, pelo Serviço competente.

2 – Estão isentos do pagamento referido no número anterior, os docentes ou funcionários não docentes com vínculo ao IPL.

3 – A emissão do certificado requer o pagamento de emolumentos no valor de 50 euros.

Artigo 8.º

Norma revogatória

São revogados os despachos n.º 11900/2023, de 22 de novembro, n.º 8039/2024, de 19 de julho, e n.º 4128/2025, de 1 de abril requerente.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

319969215